

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 9672/2021

Ementa

Altera a Lei n°. 423/1955, que institui o Serviço Funerário Municipal, para inclusão dos serviços de tanatopraxia e cremação de restos mortais.

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação 17/11/2021 24/11/2021 IOM N.º 5003

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 13573/2021 - Autoria: Prefeito Municipal

Status de Vigência

Em vigor

Processo nº 11.264-3/2021 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

LEI N.º 9.672, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021

(Prefeito Municipal)

Altera a Lei nº 423/1955, que institui o Serviço Funerário Municipal, para inclusão dos serviços de tanatopraxia e cremação de restos mortais.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 16 de novembro de 2021, PROMULGA a seguinte Lei:-

Art. 1°. A Lei Municipal n° 423, de 18 de outubro de 1955, passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

"Art. 1° (...)

(...)

IX - serviços de tanatopraxia;

X – cremação de restos mortais.

(...)

§5°. Os serviços de tanatopraxia, previsto no inciso IX, para os fins desta lei, consistem em todos os procedimentos técnicos de conservação, restauração, reconstituição e higienização cadavéricos e funções correlatas." (NR)

"Art. 6°. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder ou permitir a exploração dos serviços exclusivos previstos no artigo 1°, total ou parcialmente, mediante estudo técnico de viabilidade econômica e financeira e por meio de procedimento licitatório específico." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ-FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos dezessete dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um, e publicada na Imprensa Oficial do Município.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

scc.1 Gestor da Unidade da Casa Civil